

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATO Nº PP 005.002/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 005.002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA MARCOS SILVA DE BRITO EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a firma MARCOS SILVA DE BRITO EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.471.826/0001-55, estabelecida à Rua Claudio Barbosa da Silva, 1291 – Bairro Centro – Marituba-Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. MARCOS SILVA DE BRITO, portador do (a) CPF 281.727.872-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 005/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para aquisição de materiais didático-educativos e esportivos para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias, Fundos e Programas do município de Viseu/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
65	ÁBACO ABERTO ARGOLAS MDF	UND	30	R\$ 47,04	R\$ 1.411,20
66	ALFA POVO (ALFABETO NUMÉRICO)	UND	40	R\$ 70,56	R\$ 2.822,40
67	ALFABETO EM BRAILE	UND	50	R\$ 135,24	R\$ 6.762,00
68	ALFABETO ILUSTRATIVO EM LIBRAS	UND	50	R\$ 82,32	R\$ 4.116,00
69	ALFABETO MÓVEL (DEGRAU)	UND	30	R\$ 156,80	R\$ 4.704,00
70	ALFABETO MÓVEL COLORIDO	UND	30	R\$ 44,10	R\$ 1.323,00
71	ALFABETO SILÁBICO COM 350 PEÇAS	UND	20	R\$ 107,80	R\$ 2.156,00
72	ALFANUMÉRICO RECORTADO	UND	25	R\$ 70,56	R\$ 1.764,00
73	APITO DE BRINQUEDO	PCT	20	R\$ 10,78	R\$ 215,60
74	AVIÃO DE BRINQUEDO	UND	20	R\$ 58,80	R\$ 1.176,00
75	BARALHO DE LETRAS	UND	30	R\$ 44,10	R\$ 1.323,00
76	BARALHO DE NÚMEROS	UND	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
77	BEBÊ DE BRINQUEDO	UND	30	R\$ 57,82	R\$ 1.734,60
78	BOLAS PEQUENAS	UND	30	R\$ 8,72	R\$ 261,60
79	BONDINHO DE PINOS	UND	30	R\$ 62,72	R\$ 1.881,60
80	BONECO GEOMÉTRICO	UND	35	R\$ 88,20	R\$ 3.087,00
81	BONECOS QUE REPRESENTAM ANIMAIS	UND	40	R\$ 46,06	R\$ 1.842,40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

82	BONECOS QUE REPRESENTAM PESSOAS NEGRAS E BRANCAS	UND	20	R\$ 46,06	R\$ 921,20
83	BRINQUEDOS DE FAZ DE CONTA	UND	40	R\$ 56,84	R\$ 2.273,60
84	BRINQUEDOS EDUCATIVOS	JOGO	30	R\$ 37,24	R\$ 1.117,20
85	CARRO DE BOMBEIRO	UND	20	R\$ 97,02	R\$ 1.940,40
86	CARRO DE POLÍCIA	UND	20	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00
87	CONJUNTO DE COZINHA BRINQUEDO	UND	40	R\$ 57,82	R\$ 2.312,80
88	DINHEIRO DE BRINQUEDO	UND	70	R\$ 1,47	R\$ 102,90
89	DOMINÓ EM LIBRAS	UND	30	R\$ 27,44	R\$ 823,20
90	ESTEIRA (TAPETE) EDUCATIVO	UND	30	R\$ 17,64	R\$ 529,20
91	FANTOCHE DEDO (VARIADOS)	UND	60	R\$ 29,40	R\$ 1.764,00
92	FANTOCHE MÃO (VARIADOS)	UND	60	R\$ 48,02	R\$ 2.881,20
93	GLOBO DE BINGO	UND	30	R\$ 58,80	R\$ 1.764,00
94	JOGO 3 EM 1	UND	25	R\$ 76,53	R\$ 1.913,25
95	JOGO ASSOCIAÇÃO NUMÉRICA BRAILE	UND	30	R\$ 44,10	R\$ 1.323,00
96	JOGO DA MEMÓRIA EM BRAILE TESTANDO A SENSIBILIDADE	UND	30	R\$ 37,24	R\$ 1.117,20
97	JOGO DA MEMÓRIA VARIADO	UND	40	R\$ 31,36	R\$ 1.254,40
98	JOGO DE BOLICHE	UND	45	R\$ 35,28	R\$ 1.587,60
99	JOGO DE CORES	UND	50	R\$ 33,32	R\$ 1.666,00
100	JOGO DE DAMA INFANTIL	UND	40	R\$ 24,50	R\$ 980,00
101	JOGO DE DOMINÓ BRAILE	UND	25	R\$ 37,24	R\$ 931,00
102	JOGO DE DOMINÓ CORES	UND	25	R\$ 26,46	R\$ 661,50
103	JOGO DE DOMINÓ FIGURAS E PALAVRAS	UND	30	R\$ 26,46	R\$ 793,80
104	JOGO DE DOMINÓ FIGURAS GEOMÉTRICAS	UND	30	R\$ 26,46	R\$ 793,80
105	JOGO DE DOMINÓ FRASES	UND	35	R\$ 26,46	R\$ 926,10
106	JOGO DE ENCAIXE	UND	35	R\$ 48,02	R\$ 1.680,70
107	JOGO DE ENCAIXE (4 A 6 ANOS)	UND	30	R\$ 48,02	R\$ 1.440,60
108	JOGO EDUCATIVO CASAL - KIT COM 10 JOGOS CONFECCIONADO EM MDF, CONTENDO 10 QUEBRA CABEÇAS, COMPOSTO POR 07 PEÇAS CADA, IMPRESSÃO DIGITAL CORTADAS A LASER, ILUSTRAÇÕES: CASAL DE ELEFANTES, CASAL DE TARTARUGAS, CASAL DE LEÃO, CASAL DE PEIXE, CASAL DE OVELHA, CASAL DE GATO E CASAL DE CACHORRO, MEDIDAS DO QUEBRA-CABEÇA MONTADO: 30X23 CM CADA. 1 BASE DE MDF COM FUNDO EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 33,5X26,5 CM. EMBALAGEM PELÍCULA DE PVC ENCOLHÍVEL	CX	50	R\$ 289,10	R\$ 14.455,00
109	JOGO EDUCATIVO FIGURAS GEOMÉTRICAS	UND	50	R\$ 44,10	R\$ 2.205,00
110	JOGO EDUCATIVO NÚMEROS	UND	50	R\$ 44,10	R\$ 2.205,00
111	JOGO EDUCATIVO VOGAIS	UND	50	R\$ 44,10	R\$ 2.205,00
112	JOGO UNO	UND	40	R\$ 7,84	R\$ 313,60
113	LOUSA MÁGICA	UND	45	R\$ 41,16	R\$ 1.852,20
114	MALETA MATEMÁTICA CB 1107	UND	40	R\$ 450,80	R\$ 18.032,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

115	MALETA PEDAGÓGICA	UND	40	R\$ 509,60	R\$ 20.384,00
116	MAMADEIRA DE BRINQUEDO	UND	20	R\$ 8,82	R\$ 176,40
117	MOTO DE BRINQUEDO	UND	20	R\$ 30,38	R\$ 607,60
118	PEGA VARETA	UND	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
119	QUEBRA-CABEÇA VARIADOS	UND	60	R\$ 44,10	R\$ 2.646,00
120	REVISTA EM QUADRINHOS	UND	100	R\$ 7,84	R\$ 784,00
121	TAPETE DE EVA EDUCATIVO	UND	50	R\$ 41,16	R\$ 2.058,00
122	VIOLÃO DE PLÁSTICO	UND	35	R\$ 17,64	R\$ 617,40
123	CAVALO EMBORRACHADO DE PULA PULA	UND	60	R\$ 83,30	R\$ 4.998,00
124	BONECA DE PANO	UND	60	R\$ 81,34	R\$ 4.880,40
125	BONECA COMUM GRANDE	UND	60	R\$ 87,22	R\$ 5.233,20
126	BOLA GRANDE	UND	60	R\$ 34,30	R\$ 2.058,00
127	DADO DE PANO	UND	30	R\$ 83,30	R\$ 2.499,00
128	DADO EMBORRACHADO	UND	30	R\$ 61,74	R\$ 1.852,20
129	TRICICLO DE CORES SORTIDAS	UND	60	R\$ 117,60	R\$ 7.056,00
				VALOR TOTAL	R\$ 169.553,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 169.553,05** (Cento e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinco Centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 005/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de fevereiro de 2019 extinguindo-se em 16 de fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 005/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

33.90.30 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0004.2.011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.30 - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.122.0018.2.015 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 16 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTRATANTE

MARCOS SILVA DE BRITO EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



1. _____

2. _____